

Belém, 06 de outubro de 2025.

Ofício Circular nº 070/2025 - ANOREG-PA

Aos Senhores(as) Tabeliães e Registradores do Estado do Pará

Assunto: Orientação sobre a vedação de patrocínios em nome das Serventias Extrajudiciais

Senhores(as),

A Associação dos Notários e Registradores do Estado do Pará – ANOREG/PA, em conjunto com seus Institutos Membros, no exercício de sua função representativa, vem por meio deste ofício orientar os delegatários de serviços notariais e registrais quanto à prática de patrocínios em nome das serventias.

Os serviços notariais e registrais, nos termos do art. 236 da Constituição Federal e da Lei nº 8.935/1994, são exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público, tendo como finalidade assegurar a publicidade, autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos. Tais serviços estão submetidos a princípios que lhes são próprios, entre os quais se destacam a imparcialidade, a isenção e a impessoalidade, os quais afastam qualquer conotação de atividade mercantil ou de captação de clientela.

Nesse contexto, a atuação da serventia como “patrocinadora oficial” de eventos, com utilização do nome do Cartório como financiador ou apoiador direto, não se harmoniza com a natureza pública da atividade, podendo ser interpretada como forma de propaganda mercantil e, consequentemente, afronta aos deveres éticos que norteiam a delegação.

É importante destacar que a contribuição técnica e jurídica dos Tabeliães e Registradores, em caráter pessoal, é não apenas legítima como recomendável, seja por meio de palestras, artigos, participação em debates ou em projetos sociais. Essa participação individual enriquece o debate institucional e reafirma o papel dos serviços notariais e registrais no fortalecimento da segurança jurídica e da cidadania.

Por outro lado, o patrocínio em nome da serventia, para além de desvirtuar a finalidade do serviço, cria risco de confusão entre a prestação pública e a promoção privada, podendo induzir a percepção de concorrência mercadológica entre Cartórios — situação que em nada se coaduna com o regime jurídico que nos rege. Na mesma linha, destaca-se que o patrocínio financeiro tampouco pode ser



assumido em nome pessoal pelo Tabelião ou Registrador, sob pena de configurar forma indireta de burlar a vedação e produzir os mesmos efeitos nocivos de promoção mercantil e concorrência indevida.

Assim, orientamos expressamente que as serventias do Estado do Pará se abstenham de assumir patrocínios em nome dos Cartórios, bem como que os(as) delegatários(as) não realizem, a título pessoal, aportes financeiros que possam ser interpretados como substitutivos dessa prática vedada. Nos casos em que recebam pedidos dessa natureza, recomenda-se que seja prestado esclarecimento sobre a impossibilidade jurídica da prática, de modo a evitar interpretações equivocadas e preservar a integridade institucional da atividade.

Reafirmamos, por fim, que eventual apoio a iniciativas de cunho técnico, jurídico ou social, quando vinculado à atividade notarial e registral, deve ser analisado e encaminhado em âmbito institucional, pelas entidades representativas da classe, garantindo isonomia, legitimidade e respeito aos princípios que regem os serviços extrajudiciais.

Moema Locatelli Belluzzo

MOEMA LOCATELLI BELLUZZO
Presidente da ANOREG/PA

Larissa Rosso

LARISSA ROSSO
Presidente do CNB/PA

Myrza Tandaya

MYRZA TANDAYA
Presidente do CRI-PA

Suzanne Tourinho

SUZANNE TOURINHO
Presidente do IRTDPJ/PA

Eleandro Hochmann

ELEANDRO HOCHMANN
Presidente do IEPTB/PA

Conrado Rezende

CONRRADO REZENDE
Presidente do ARPEN/PA